



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Análise e Aprovação da Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI

RELATORA: Tiago Lima e Silva

PARECER N. 019/CME/2018

APROVADO EM 24/05/2018

CÂMARA: CEF

PROCESSO N. 015/CME/2018

## I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED, mediante Ofício n. 0244/2018, datado de 27.02.2018, encaminha a este Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/MAO, a Proposta Pedagógica reelaborada do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI, referente ao 1º Segmento, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a ser implementada no ano de 2018, para apreciação, orientação e aprovação.

Salienta-se que o encaminhamento veio precedido de pedido de análise em caráter de urgência, tendo em vista a mudança substancial no processo de avaliação, ensejando a devida parametrização do Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM, uma vez que passará de semestre para bimestre e o devido acompanhamento do aproveitamento escolar pela SEMED.

### Da análise e dos fundamentos

A Educação de Jovens e Adultos preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n. 9.394/96), em especial no art. 37, destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. E ainda em seus §§ 1º, 2º e 3º do aludido dispositivo estabelecem:

Art. 37- [...]

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, **oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos** e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.



§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. **(grifo nosso)**  
(LDBEN Nº 9.394/96, Artigo 37, Secção V – da Educação de Jovens e Adultos).

Nessa esteira normativa, acerca das oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do alunado, seus interesses, condição de vida e de trabalho, vislumbra-se no aludido programa de escolarização uma perfeita sintonia com o comando infraconstitucional, ao trazer uma proposta (curso) que alcança um público específico da EJA, considerando os aspectos organizacionais e fundamentada no atendimento aos sujeitos pertencentes a faixa etária a partir dos 30 (trinta) anos.

Destacamos duas alterações importantes:

a) ingresso no programa a partir dos 30 (trinta) anos, atendendo aos anseios de uma demanda manifesta, uma vez que desde sua criação no ano de 1999 até 2017 a idade mínima para o ingresso era de 35 (trinta e cinco) anos e;

b) mudança no processo de avaliação que até 2017 se deu de forma semestral, passando a partir de 2018 para bimestral.

#### **Do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI, e dos sujeitos atendidos**

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus, por meio da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA, criou em 1999 o Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI, com objetivo inicial de diminuir o elevado índice de adultos e idosos não alfabetizados no município.

Entretanto, a partir do ano de 2005, o aludido programa passa por uma reestruturação, visando ampliar seu objetivo, em especial, proporcionar aos estudantes egressos da alfabetização as condições necessárias para concluírem o 1º Segmento (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) e prosseguirem seus estudos na fase ou etapa subsequente, no caso o 2º Segmento (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental), na modalidade EJA, oportunizando acesso educacional a esses sujeitos de direito.



O ponto fulcral do programa é que o torna diferenciado diz respeito à **oferta**, em sua maioria, por meio de **parcerias**, funcionando em **espaços não formais** como associações e igrejas, dentre outros, bem como a faixa inaugural de **ingresso a partir dos 30 anos**.

Conforme disposto na referida proposta pedagógica, os estudantes do PROMEAPI caracterizam-se por sua heterogeneidade (diferença de idade, nível de escolarização, ritmo de aprendizagem, experiências e vivências profissionais). Esses sujeitos veem a escola como possibilidade de mudança em relação ao seu futuro pessoal e profissional, seja em sua permanência ou ingresso no mundo do trabalho. Outros buscam o saber escolarizado visando sua mobilidade social, a melhoria da qualidade de vida, a autoafirmação como sujeitos participativos dentro da sociedade.

Nesse compasso, a aludida proposta destaca que a educação ofertada aos estudantes deve colaborar para a ampliação de seus conhecimentos de forma crítica, viabilizando a reflexão pela busca de seus direitos e melhoria da qualidade de vida, conduzindo-os para a obtenção de conhecimentos, capacidades e competências funcionais necessárias para enfrentar os desafios e as complexidades da vida, da cultura, da economia e da sociedade.

#### **Do currículo: processo de reelaboração e parâmetros normativos**

O processo de reelaboração se deu mediante vários encontros envolvendo a equipe da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA da SEMED e o pessoal docente, uma vez que este operacionaliza cotidianamente o currículo, dispondo de experiências didático-metodológicas, podendo contribuir com sugestões de conteúdos e reflexões críticas do fazer pedagógico.

Sua reformulação observou a legislação educacional e os documentos norteadores da educação de jovens e adultos, em especial a LDBEN n. 9.394/96, Resoluções CNE/CEB n. 01/2000, CNE/CEB n. 03/2010, CNE/CEB n. 04/2010 e Resolução n. 07/CME/2011.

A SEMED, por meio da GEJA, a fim de atender aos ditames legais e os paradigmas atuais de sociedade, priorizou um **redesenho da estrutura curricular por competências e habilidades** a serem desenvolvidas por meio da contextualização do conhecimento e da interdisciplinaridade.



Importante destacar que a estrutura curricular e, sobretudo, **os conteúdos programáticos estão em consonância com a Proposta Curricular da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC**, na perspectiva do 1º Segmento, bem como em relação aos **Parâmetros Curriculares Nacionais**.

Depreende-se ainda que sua concepção mantém embasamento em Paulo Freire, tendo como cerne que o currículo deve atender as necessidades dos sujeitos da EJA, compreendendo a sociedade em que está inserido, favorecendo o desenvolvimento de diversas aptidões, ajudando-o em sua localização dentro da comunidade, como pessoa autônoma, crítica, democrática e solidária.

#### **Da estrutura curricular e da carga horária**

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB n. 003/2010, art. 4º, a proposta em análise, atende aos mínimos estabelecidos de 200 dias e 800 horas anuais, em consonância com o inciso I, art. 24 da LDBEN n. 9.394/96.

Ressalta-se que, a despeito do 1º Segmento, embora a carga horária fique a cargo do sistema de ensino, o aludido documento não se afastou dos cuidados em preservar a garantia do mínimo necessário com vistas à aprendizagem significativa.

#### **II – PARECER**

Ante ao exposto, considerando o relatório do competente assessor técnico deste CME/MAO, Luiz Carlos Castelo de Oliveira, dando conta que o redimensionamento da Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI, na modalidade EJA, 1º Segmento, está em consonância com a legislação educacional pertinente à matéria, em especial com a LDBEN N. 9.394/96, com o Parecer CNE/CEB N. 11/00, com as Resoluções CNE/CEB N. 01/00 (Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos), N. 03/10 (Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos), N. 04/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica) e com a Resolução N. 007/CME/2011 (Normas para a Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Manaus), bem como busca atender os anseios dos sujeitos que procuram a educação formal com vistas ao desenvolvimento pessoal e/ou



profissional, somos de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **REDIMENSIONAMENTO** da Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI, na modalidade EJA, a ser operacionalizada a partir do ano de 2018.

### **III – VOTO DO RELATOR**

O Relator vota nos termos deste parecer.

Manaus, 24 de maio de 2018

**TIAGO LIMA E SILVA**  
Conselheiro Relator



**IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus, reunida nesta data, decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

**ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE**  
Conselheira

**CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Conselheiro

**DAVID LOPES NETO**  
Conselheiro

**FIRMINO ALVES CAMPELO**  
Conselheiro

**JOÃO VICTOR CASCAES BARROS**  
Conselheiro

**LEOCÁDIA NETA MORAES MEDEIROS**  
Conselheira

**PRISCILA VASQUES CASTRO DANTAS**  
Conselheira

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 24 de maio de 2018.

**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**  
Presidente do CME/Manaus